



**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PRODUÇÃO SOCIAL DO ESPAÇO: NATUREZA, POLÍTICA E PROCESSOS FORMATIVOS EM GEOGRAFIA**

**CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGG) com área de concentração em Produção Social do Espaço: Natureza, Política e Processos Formativos em Geografia, tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação plena em Geografia e áreas afins, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e docentes no campo da Geografia.

**Art. 2º** - O PPGG da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa e a reflexão sistemáticas sobre questões relevantes da Geografia;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a Geografia;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover, efetiva e decisivamente, a elevação do nível acadêmico da UERJ e, em especial, do Departamento de Geografia (DGEO) e da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP);
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional na área da Geografia e, em particular, naquelas mais diretamente relacionadas à Geografia.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - O PPGG será ministrado pela FFP, unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

**Art. 4º** - O PPGG será coordenado por um Colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia (CCPPGG) - constituído pelo corpo docente credenciado no Programa e um representante discente, com seu suplente, eleitos por seus pares.



**Art. 5º** - A indicação dos Coordenadores Geral e Adjunto será feita pela CCPPGG, dentre seus membros docentes.

**§ 1º** - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser professores credenciados no PPGG, pertencentes ao quadro funcional ativo de professores lotados na FFP e portadores do título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.

**§ 2º** - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas atribuições legais.

**Art. 6º** - A composição da CCPPGG, incluindo a indicação de seus Coordenadores Geral e Adjunto, será homologada pelo Conselho Departamental da FFP e nomeada pelo Diretor, em portaria.

**Art. 7º** - A CCPPGG reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** - As decisões da CCPPGG serão expressas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 8º** - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PPGG são de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Parágrafo único** - O mandato da representação discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

**Art. 9º** - Compete à CCPPGG:

- a) Organizar os Cursos do PPGG e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPGG;
- c) Propor as disciplinas do PPGG, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar, com antecedência mínima de 30 dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, anualmente, o catálogo do PPGG;
- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPGG;
- h) Organizar os Seminários de Mestrado;
- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações, indicados pelo Orientador;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2011)

- j) Autorizar substituições de Orientadores;
- k) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- l) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- m) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- n) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGG;
- o) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, seminários gerais e demais atividades, visando ao cumprimento do programa;
- p) Coordenar o processo seletivo de candidatos ao PPGG;
- q) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- r) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGG para recebimento de bolsas disponíveis;
- s) Gerir os recursos financeiros destinados ao PPGG para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- t) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

### **Art. 10 - Compete ao Coordenador Geral:**

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPGG;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGG, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do PPGG;
- d) Representar o PPGG junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover, após decisão da CCPPGG o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPGG e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPGG perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do Curso do PPGG junto à CAPES;
- i) Decidir, *ad referendum* da CCPPGG, em situação de urgência e de impedimento, a realização de reunião da Comissão.



**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11** - O corpo docente do PPGG será composto por professores que deverão ter o título de Doutor ou título de Livre Docente.

§ 1º - São membros naturais do corpo docente do PPGG os professores permanentes do DGEO com o título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da lei, e que satisfaçam as exigências do Art. 13 deste Regulamento.

§ 2º - Podem ser, ainda, membros do corpo docente PPGG professores com o título de Doutor ou Livre Docente, reconhecido na forma da lei, pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que satisfaçam as condições do § 4º deste Artigo, contanto que seu quantitativo na CCPPGG não supere a cota equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos professores permanentes do DGEO.

§ 3º - Aos integrantes do corpo docente do PPGG será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 4º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPGG deverá ser aprovada pela CCPPGG, com base no plano de atividades do candidato e no estabelecido em decisão regimental aprovada pela CCPPGG.

§ 5º - Professores e pesquisadores colaboradores poderão atuar no PPGG, de forma não permanente, observando o disposto neste Artigo e com a devida aprovação da CCPPGG.

**Art. 12** - O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPPGG a cada 3 (três) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado em Geografia.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo determinado pela CCPPGG, em decisão regimental, poderão ser descredenciados do corpo docente do PPGG.

§ 2º - O reingresso do docente, anteriormente descredenciado do PPGG, envolverá o procedimento previsto no § 4º do Art. 11 e somente poderá ser solicitado após um ano de descredenciamento do PPGG.

**Art.13** - A Orientação de Dissertações do PPGG deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, credenciado no corpo docente do Programa.



§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 5 (cinco) alunos simultaneamente.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo parcial (20 horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 3 (três) alunos, simultaneamente.

§ 3º - A co-orientação de dissertações de Mestrado por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa será permitida, com aprovação do Colegiado do Programa, desde que o percentual de participação externa no número de co-orientações não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do total de orientações em curso no Programa.

**Art. 14** - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPGG deverá ser autorizada pela CCPPGG.

## **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 15** - O PPGG destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Geografia e áreas afins, outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo único** - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas não-afins, desde que seja aprovado pela CCPPGG.

**Art. 16** - A inscrição para o processo seletivo ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Diploma de graduação plena nas áreas definidas no art. 15;
- c) Histórico escolar do curso de graduação plena correspondente à alínea anterior;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Carteira de identidade;
- f) CPF;
- g) Projeto de Pesquisa apresentado conforme formato disponível no Edital de Seleção;
- h) 2 (duas) fotos 3x4, de data recente.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na data de inscrição, aceitar-se-á declaração indicando a data de conclusão do curso e de colação de grau.



**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, caso selecionados, atender à exigência da alínea “b” deste Artigo antes da entrega da Dissertação, visando à defesa.

**Art. 17** - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS) indicada pela CCPPGG, constituída pelo menos, por 3 (três) professores do corpo docente permanente do PPGG.

**Art. 18** - A seleção dos candidatos para o Mestrado será publicada em edital e constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Prova escrita de qualificação acadêmica;
- c) Análise do *Curriculum Vitae* e do projeto de pesquisa;
- d) Entrevista com a Comissão de Seleção;
- e) Prova de língua estrangeira, podendo os candidatos optarem por um dos idiomas constantes do Edital de Seleção;
- f) Candidatos estrangeiros cuja língua nativa não seja o Português deverão submeter-se também a exame de língua portuguesa.

**Art. 19** - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita pela Comissão de Bolsas, formada por 3 (três) professores indicados pela CCPPGG e 1 (um) representante do corpo discente eleito pelos alunos.

**§ 1º** - Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 2 (dois) anos.

**§ 2º** - O Coordenador Geral do PPGG ou, no caso de sua ausência, o Coordenador Adjunto, é membro nato da Comissão de Bolsas e terá o voto de qualidade em caso de empate em suas votações.

## **TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 20** - O Curso de Mestrado do PPGG, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 18 meses e máximo de 30 meses, com exceção dos alunos bolsistas.

**§ 1º** - Para integralização do Curso de Mestrado do PPGG, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso.

**§ 2º** - O regime acadêmico do Curso será semestral.



**Art. 21** - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPGG, realizar atividades fora da sede do PPGG, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criativo e condições materiais adequadas.

**Art. 22** - Por proposta devidamente justificada, a CCPPGG poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, após cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.

**§ 1º** - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPGG.

**§ 2º** - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

**§ 3º** - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPGG.

## CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 23** - A integralização dos estudos necessários ao PPGG será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 24** - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPGG deverá completar, no mínimo, 32 (trinta e dois) unidades de créditos, correspondentes a 480 (quatrocentos e oitenta) horas, sendo:

- Disciplinas obrigatórias - 8 (oito) créditos;
- Disciplinas eletivas – 12 (doze) créditos;
- Seminário de Pesquisa em Geografia - 4 (quatro) créditos;
- Seminário de Qualificação - 4 (quatro) créditos;
- Estágio Docente - 1 (um) crédito;
- Defesa de Dissertação - 3 (três) créditos.

**Parágrafo único** - Será facultado ao aluno cursar 4 (quatro) créditos de disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do orientador e da CCPPGG.

**Art. 25** - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.



**§ 1º** - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 6 (seis) créditos e dependerá de solicitação, por parte do aluno, e aceitação, por parte da CCPPGG.

**§ 2º** - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGG, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

**Art. 26** - O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no Art. 22, § 2º.

### **CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 27** - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPGG, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

**Parágrafo único** - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida em matrícula de reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

**Art. 28** - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPGG, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

**Art. 29** - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará em reprovação.

**Art. 30** - Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de elaboração da Dissertação, através dos Seminários de Pesquisa em Geografia.

**§ 1º** - O desempenho dos alunos, apresentados em forma de projeto de pesquisa e relatório no Seminário de Pesquisa em Geografia, será avaliado pelo orientador e pelo professor responsável pelo acompanhamento das atividades do Seminário.





**§ 2º** - A não apresentação do projeto e relatório no Seminário de Pesquisa em Geografia implicará na reprovação do aluno.

**Art. 31** - Poderão cursar disciplinas do PPGG alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra IES.

**Parágrafo único** - Os alunos mencionados no caput deste Artigo serão considerados Alunos Especiais do PPGG.

**Art. 32** - Caberá a CCPPGG decidir, a cada período, sobre a abertura de vagas para Alunos Especiais em disciplinas do PPGG.

**Art. 33** - Os alunos do PPGG deverão realizar seu Estágio Docente junto às disciplinas de Graduação da Faculdade de Formação de Professores.

**§ 1º** - Caberá ao orientador encaminhar para aprovação na CCPPGG o plano de trabalho para o Estágio Docente de seus orientandos.

**§ 2º** - Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar 15 (quinze) horas para esta atividade, incluindo de 40 (quarenta) a 60% (sessenta por cento) para a preparação das aulas.

#### **CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 34** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (Nota de 9,0 a 10,0)
- B - Bom (Nota de 8,0 a 8,9)
- C - Regular (Nota 7,0 a 7,9)
- D - Deficiente (Nota inferior a 7,0)

**§ 1º** - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina. O conceito D indica reprovação na disciplina.

**§ 2º** - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em conceito “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPGG, ouvido o professor da disciplina e observado o disposto no Art. 9, alínea “r”.

**Art. 35** - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.



**Art. 36** - O aluno será desligado do PPGG, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) se obtiver mais de um conceito D;
- b) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- c) se ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 20 para integralização do Curso.

## **CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO.**

**Art. 37** - O Seminário de Qualificação é etapa obrigatória para a solicitação de julgamento de Dissertação e constará de avaliação do projeto de pesquisa do candidato por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) examinadores, sendo um, necessariamente, externo ao corpo docente do Programa e outro, o orientador.

**Parágrafo único** - Só poderá se inscrever no Seminário de Qualificação o aluno que tiver cumprido, pelo menos, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas da estrutura curricular do Curso.

**Art. 38** - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato à CCPPGG, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

**Art. 39** - A Dissertação de Mestrado será examinada por Banca Examinadora constituída por, pelo menos, 3 (três) membros doutores ou livre docentes, incluindo o(s) orientador(es), um membro pertencente ao corpo docente do PPGG e outro membro necessariamente externo a este corpo docente e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 1º** - A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

**§ 2º** - Cabe ao Orientador presidir a Banca Examinadora.

**§ 3º** - Na falta ou no impedimento do orientador, a CCPPGG designará um substituto.

**§ 4º** - Caberá à CCPPGG indicar os membros titulares da Banca Examinadora e um suplente interno e outro externo, atendendo ao *caput* deste Artigo.

**§ 5º** - Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2011)

**Art. 40** - A arguição da Dissertação será feita pela Banca Examinadora, em sessão pública na UERJ, na qual o candidato deverá expor, em português, o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 15 e 30 minutos.

**§ 1º** - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

**§ 2º** - Na apreciação da Dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA ou REPROVADA.

**§ 3º** - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPGG, para homologação.

**§ 4º** - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 90 (noventa dias).

**§ 5º** - O aluno deverá entregar à Secretaria do Curso duas cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico da versão final da Dissertação aprovada, de acordo com as normas definidas pelo CCPPGG.

**§ 6º** - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado implicará o cancelamento da matrícula e perda do título conferido sob ressalva.

### CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 41** - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, dos Mandamentos Universitários em vigor e for aprovado na defesa de Dissertação será conferido o título de “Mestre em Geografia”.

### TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42** - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPGG, observado o disposto no Artigo 7º, § 3º.

**Art. 44** - Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.